Aut. Nº 176/04
P.L. Nº 183/04 Proc. 621/04
Publ.: 30/12/04

LEI N.º 4.623 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor das entidades assistenciais que menciona, até o limite de R$466.092,00, no exercício de 2005."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, subvenções sociais até o limite de R$466.092,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, noventa e dois reais), às seguintes sociedades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e atividades em Indaiatuba:

I - à CASA DO CAMINHO uma subvenção social até o limite de R$115.800,00 (cento e quinze mil, oitocentos reais), sendo:

a) R$87.000,00 (oitenta e sete mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinqüenta reais) cada uma, destinados ao custeio de suas atividades sociais de assistência à criança e ao adolescente, nos termos do convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de crianças e adolescentes atendidos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

II - ao EDUCANDÁRIO DEUS E A NATUREZA uma subvenção social até o limite de R$42.108,00 (quarenta e dois mil, cento e oito reais), sendo:

a) R$32.508,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oito reais) divididos em doze parcelas mensais, iguais no valor de R$2.709,00 (dois mil, setecentos e nove reais) cada uma, destinados ao custeio de suas atividades sociais de atendimento a adolescentes carentes e em situação de risco social, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$800,00 (oitocentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de adolescentes inscritos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

III – à CASA DA PROVIDÊNCIA uma subvenção social de R$38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), sendo:

a) R$23.280,00 (vinte e três mil e duzentos e oitenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.940,00 (hum mil e novecentos e quarenta reais) cada uma, destinados à manutenção do abrigo de crianças e adolescentes atendidas na entidade, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

b) R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada;

IV - à CIRVA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO, REABILITAÇÃO E VIVÊNCIA DO AUTISTA uma subvenção social até o limite de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo:

a) R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) cada uma, destinada ao custeio de suas atividades sociais de atendimento de pessoas portadoras da Síndrome do Autismo, nos termos de convênio existente entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiária; e

b) R$3.000,00 (três mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de

pessoas portadoras da Síndrome do Autismo atendidos em projetos sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada;

V – à AFA – ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS uma subvenção social até o limite de R$42.396,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis reais), sendo:

a) R$20.796,00 (vinte mil e setecentos e noventa e seis reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.733,00 (hum mil e setecentos e trinta e três reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de pessoas carentes portadoras do vírus HIV, e crianças e adolescentes em situação de risco social atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha; e

b) R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) cada uma, destinados à manutenção do Lar da Benção Meimei, para o atendimento, em regime de abrigo, a crianças e adolescentes em situação de risco social encaminhados pelo Poder Judiciário e Conselho Tutelar, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada;

VI - à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDAIATUBA uma subvenção social até o limite de R$20.592,00 (vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.716,00 (hum mil, setecentos e dezesseis reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

VII – ao CAMPI – CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE INDAIATUBA uma subvenção social até o limite de R$6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$520,00 (quinhentos e vinte reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios indispensáveis para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelos programas sociais desenvolvidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

VIII – ao CÁRITAS PAROQUIAL uma subvenção social até o limite de R$37.224,00 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais), sendo:

a) R$27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos moradores de rua atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha; e

b) R$9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$802,00 (oitocentos e dois reais), destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para as crianças atendidas pelo Espaço Educativo Vida e Esperança - EEVEC;

IX – ao CENTRO ESPÍRITA APÓSTOLO DO BEM (LAR DE VELHOS EMANUEL) uma subvenção social até o limite de R$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação de idosos atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

X – ao EVIN – ESQUADRÃO DA VIDA uma subvenção social até o limite de R$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.050,00 (hum mil e cinqüenta reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios básicos para a alimentação de pessoas carentes com dependência química em narcóticos (toxicômanos), alcoolismo ou outros vícios, atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XI – ao GRUPO DE ESTUDOS ESPÍRITAS MENSAGEIROS DA PAZ (CASA DA FRATERNIDADE) uma subvenção social até o limite de R$8.700,00 (oito mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pelo programa social desenvolvido pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XII – ao MANAEM – OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS uma subvenção social até o limite de R$8.052,00 (oito mil e cinqüenta e dois reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$671,00 (seiscentos e setenta e um reais) cada uma, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios básicos para a alimentação de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada, bem como para aquisição de gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha;

XIII - à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ DULCE uma subvenção social até o limite de R$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo:

a) R$30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, destinados exclusivamente à manutenção do abrigo de crianças e adolescentes atendidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada;

b) R$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) cada uma, destinada especificamente para aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha e material de limpeza para utilização na cozinha, para o atendimento de crianças e adolescentes atendidos pela mesma, nos termos do convênio estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada; e

XIV - ao DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAN – uma subvenção social até o limite de R$9.600,00 (nove mil, seiscentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais no valor de R$800,00 (oitocentos reais) cada uma, destinada exclusivamente a manutenção de projetos desenvolvidos pela entidade beneficiada, nos termos do convênio a ser estabelecido entre a Prefeitura Municipal e a entidade beneficiada.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento do exercício de 2005, suplementadas se necessário.

Art. 3° - As entidades sociais beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente até o 15° (décimo quinto) dia útil.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL